

CONTRATO n.º008/2025

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- SEFIN E A MICROEMPRESA DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede sediada à Trav. 14 de Abril, n.º. 1635, São Braz, CNPJ. N.º. 05.055.025/0001-06, por intermédio de seu Secretário, **EMANUEL MESSIAS DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG n.º 6865722- 2ª Via- SSP/PA e do CPF/MF n.º 395721534-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a microempresa **DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO**, sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Alameda Três, n.º 8, Conjunto Monteiro, Bairro São Clemente, CEP: 66.643-720, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.248.711/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, **DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO**, brasileiro, empresário, portador do CI n.º7039977 PC-PA, portador do CPF n.º025.745.952-97, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com sujeição às normas da Lei n.º 14.133, de 01.04.21 e suas alterações, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato, cuja lavratura decorre da autorização da autoridade administrativa competente exarada no processo respectivo, foi precedido de Dispensa de Licitação, através de Sessão Pública, realizado nos termos do art.75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, de 01.04.2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação de 56 (cinquenta e seis) aparelhos de ar condicionados sendo equipamentos seminovos e usados, com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN no processo de mudança de endereço dos prédios SEDE e Central de Atendimento.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação n.º90003/25.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- b) Colocar à disposição da CONTRATANTE, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste TR e seus ANEXOS;
- c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro os

padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A CONTRATADA deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da CONTRATANTE, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da SEFIN/PMB:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- b) Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços, emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR;
- h) Fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, designando servidor para acompanhar sua execução, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas neste Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é de **R\$17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços faturados, objeto deste contrato.

5.2. O valor mencionado engloba todos os custos diretos e indiretos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos,

tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação dos serviços contratados.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Secretaria Municipal de Finanças devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

5.4. Será procedida consulta ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado;

5.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, na conta fornecida pela mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 104, inciso III combinado com o artigo Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 107.810/2023-PMB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no item orçamentário:

Funcional Programática: 2.05.21.04.122.006.2301

Fonte de Recurso: 1500000000

Elemento de Despesa: 4490510000

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É VEDADA a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA- DA. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações desta contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF;

10.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas nesta contratação, que não resulte prejuízo para o serviço desta Gerência;

10.3. Multa, prevista conforme hipótese de inexecução da contratação, com ou sem prejuízo para o serviço;

10.4. Caso a LICITANTE vencedora se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO SEU OBJETO**

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. A CONTRATADA deverá estar devidamente capacitada para dar início aos trabalhos deste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a reclamação ou indenização, nos casos previstos nos incisos I do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1) A Rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações.

2) A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º. 14.133/21, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:**

**14.1.** No interesse da **CONTRANTE** o valor inicial atualizado, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite disposto no art.125 da Lei nº 14.133/21;

**14.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém – D.O.M., em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **Contrato n.º 008/2025**, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belém(Pa), 29 de agosto de 2025

**EMANUEL MESSIAS DE SOUSA**  
Secretaria Municipal de Finanças

**DENISON MARIO BARBOSA DA PAIXÃO**  
Denison Mário Barbosa da Paixão

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ CPF \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_